

11.BATALHAO DE INFANTARIA DE MONTANHA

Estudo Técnico Preliminar 11/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64080.005139/2025-46

2. Descrição da necessidade

A Seção de Saúde de Guarnição - SSSGu do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha recebe demandas para aquisição de medicamentos de alto custo para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx). Essas demandas são oriundas dos próprios pacientes mediante a apresentação de documentação comprobatória em conformidade com a legislação vigente. Diante da aprovação dos requerimentos e disponibilização de recursos, segue-se com os trâmites legais do processo licitatório através de pregão eletrônico para futura aquisição e abastecimento da Farmácia da SSSGu e posterior dispensação aos beneficiários.

A aquisição dos medicamentos de alto custo que constam no Termo de Referência deste processo licitatório destina-se a atender às necessidades farmacoterapêuticas dos beneficiários do FuSEx que fazem uso contínuo dos referidos medicamentos e são imprescindíveis para a manutenção da saúde dos pacientes, evitando agravos e progressão das enfermidades. O serviço farmacêutico, em parceria com o Setor de Compras da SSSGu do 11º BI Mth tem o compromisso de manter o fornecimento e dispensação dos medicamentos de alto custo aos usuários do FuSEx que os requereram com a quantidade e qualidade necessárias para garantir a segurança e eficácia do seu uso no tratamento medicamentoso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SSSGu do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha	Área Requisitante Responsável: Farmacêutico FELIPE QUEIROZ ALVARENGA – 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Necessidade: Faz-se necessária a aquisição de material farmacológico e material químico para suprir a Seção de Serviço de Saúde de Guarnição (SSSGu) e seus depósitos de materiais classe VIII quanto às necessidades atuais e ocasionais para o suprimento de medicamento de Alto Custo necessários à prestação de serviços de saúde realizados na Formação Sanitária (FS) para manutenção da saúde dos beneficiários, que incluem medicamentos de alto custo como Rivaroxabana e Dietas Enteraias, decorrentes das necessidades de assistência à saúde (de alta complexidade) para os militares, dependentes e beneficiários do FuSEx do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha.

Requisitos de Capacitação: Não há necessidade de capacitação e credenciamento dos beneficiários que utilizarão os medicamentos a serem adquiridos, tendo em vista que essa Unidade já possui profissionais especializados para o emprego desses medicamentos com orientações técnicas para a sua dispensação e controle.

Requisitos Temporais: Atendimento em horário comercial, para atender a correta conferência do material pedido com o material farmacológico entregue, conforme condições do Termo de Referência e/ou Contrato quando for o caso. Deve-se haver uma criteriosa observação quanto aos detalhes da descrição, especificação, ano de fabricação e validade do material.

- Os medicamentos a serem fornecidos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª ed, set/2023):

Para efeito de fornecimento dos medicamentos a contratada deverá observar, sempre que possível, as disposições do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010

5. Levantamento de Mercado

A aquisição dos materiais farmacológicos e químicos por meio de licitação (Orçamentos no Pannel de Preços) é prática comum no âmbito da administração pública. Conforme necessidade dos medicamentos, o Comando faz a abertura do presente certame licitatório no corrente exercício. O certame se caracteriza pela aquisição de medicamentos de custo elevado e comuns no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a necessidade em cada um dos diversos itens que serão inseridos no Termo de Referência. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da administração. Não se verificou nenhum item do pregão que se pudesse considerar que seu fornecimento fosse restrito a apenas algumas organizações privadas. Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Farmácia, Depósito Classe VIII da SSSGu do 11º BI Mth no apoio do tratamento contínuo da saúde de militares e seus dependentes é a aquisição dos materiais farmacológicos e químicos.

6. Descrição da solução como um todo

- Contratação de empresas especializadas para o fornecimento do material Farmacológico (medicamentos de alto custo) de forma a atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.
- Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.
- No caso de exercício de atividade que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos:
Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

9.18.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.18.2. A Autorização Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.18.3. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

-

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a compra dos referidos medicamentos de alto custo foram utilizadas séries históricas de aquisições e necessidades de anos anteriores, juntamente com a previsão de consumo para o próximo período de 1 (um) ano, conforme prescrição médica para medicamentos de uso contínuo, como parâmetro para calcular o quantitativo necessário nessa aquisição juntamente com a central de demandas do SIRE já em funcionamento nesta OM, através das compras.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.281,20

Valor (R\$): 54.281,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Sobre o cálculo do valor estimado para a contratação, tem-se conforme se segue:

- a. a partir do cálculo da demanda, especificado no item anterior, pôde-se realizar uma pesquisa de preço no Pannel de Preços, seguindo as especificações técnicas do objeto que serão previstas no Termo de Referência;
- b. obteve-se então, no mínimo, três orçamentos dentro das especificações requeridas, fez-se o confronto dos seus dados e se obteve a **mediana** como valor de referência para este instrumento.

- c. o preço para os itens referentes à aquisição de material farmacológico será expressamente previsto no Termo de Referência conforme as pesquisas realizadas dentro da legislação pertinente.

A estimativa de contratação é R\$ 54.281,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme orçamentos verificados no Painel de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O presente objeto está fundamentado inciso II do Art. 75 da lei 14.133/21, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal. Considera-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os itens do certame é perigoso à administração, porque é possível que, por algum motivo interveniente, a empresa perca a capacidade de fornecer aqueles materiais, ou mesmo, seja punida por outro órgão público federal, impossibilitando então de fornecer os materiais licitados e basicamente “anulando” a licitação realizada, gerando custos a União. Portanto, a divisão do objeto representa a economia de escala, com vistas a ampliação da competitividade e também o parcelamento não irá alterar as características do objeto adquirido.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente a OM não possui Pregão Eletrônico para aquisição de todos os medicamentos de alto custo para suprir as necessidades do 11º BI Mth. Devido a necessidade do objeto, as aquisições são prejudicadas na maioria das vezes pelo esgotamento do processo licitatório (Carona), itens desertos no pregão da OM, muitas vezes por não haver interesse das empresas participantes devido ao preço de referência e/ou dificuldade para aquisição ou entrega dos objetos. Sendo viável participar de um novo processo licitatório para devidas aquisições e prosseguimento à prestação de serviços de saúde realizados na Formação Sanitária (FS) do 11º Batalhão de Infantaria de Mth.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação se alinha com o Plano de contratação anual, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 35/2026, tendo em vista que a aquisição do material farmacológico serve para dar continuidade aos tratamentos dos pacientes da SSSGu, do 11º BI Mth.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Através da aquisição dos materiais farmacológicos e químicos, o 11º BI Mth pretende manter o apoio no tratamento de saúde de todos os militares e dependentes da OM. Ainda, a presente contratação almeja requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública.

13. Providências a serem adotadas

Recursos necessários à continuidade do objeto adquirido: os medicamentos de alto custo serão recebidos e inspecionados por profissionais da área de saúde que atestam a qualidade e quantidade do item, bem como sua conformidade diante da descrição prévia.

Em caso de divergências do pedido com os medicamentos entregues, o fornecedor fica responsável pelas despesas acrescidas, bem como a retificação do suprimento em tempo hábil previamente estipulado no Termo de Referência e/ou contrato quando for o caso, sujeitando-se a sanções legais que regem este, no caso de descumprimentos dessas ações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando o previsto II do Art. 75 da lei 14.133/21 e a utilização do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, a licitação deverá ser destinada para participação de microempresas e empresa de pequeno porte, além de itens com ampla participação, o valor máximo total a ser previsto no Termo de Referência para cada item. Dessa forma, o instrumento permite o fomento ao desenvolvimento comercial de empresas do perfil citado e, consecutivamente, incentiva o desenvolvimento econômico. Assim, em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente, com uma geração baixa de resíduo e com a expectativa de gerenciar os resíduos corretamente, resolvendo esse problema, prezando pelo equilíbrio do ambiente. O objeto não causa nenhum impacto ambiental e respeita totalmente as práticas sustentáveis da legislação pertinente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente aquisição visa atender os beneficiários em condições de saúde especial que requer o uso de medicamentos específicos para a manutenção da saúde e diminuição dos agravos decorrentes da falta de tratamento medicamentoso, justificando assim sua viabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVID COSTA

Membro da comissão de contratação